



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5092815-63.2023.8.21.0001/RS**

AUTOR: MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

AUTOR: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

SENTENÇA

Vistos.

SV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, já qualificadas, ingressou perante este Juízo com Pedido de Autofalência, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão. Referiu que se trata de empresa no ramo de prestação de serviços. Aduziu que enfrenta grave situação econômico-financeira, não vendo outra saída além da autofalência. Aduziu que o passivo alcança o montante de R\$15.082.804,06 (quinze milhões, oitenta e dois mil e oitocentos e quatro reais e seis centavos).

Vieram os autos conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de Pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a requerente refere não possuir ativos financeiros em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas, não sendo possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, eis que o passivo circulante atual alcança o montante de R\$ 15.082.804,06.

Defiro o pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05.

Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, eis que a própria autora refere a impossibilidade de retomada das atividades empresariais.

Diante do exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** das empresas **SV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** (inscritas nos CNPJ nº 06.352.011/0001-17 e nº 87.134.086/0001-23), já qualificadas, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue:

(a) nomeio Administradora Judicial a sociedade RLG Adm Judicial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 47.433.067/0001-83, sob a responsabilidade do sócio Dr. Frederico Antônio Oliveira

de Rezende, OAB/SP sob nº 195.329 (e-mail:f.rezende@rlg-aj.com.br e telefones: (11) 2050-8164);

(b) fixo termo legal em 21/02/2023, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, podendo o mesmo ser revisto, posteriormente, caso constatada a necessidade e elementos suficientes a tanto;

(c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão.

(d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

(e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências;

(f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;

(g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas;

(h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05.

(i) realizei o bloqueio das contas bancárias existentes em nome das devedoras **SV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, pelo sistema *SisbaJud*, pesquisa *Renajud* junto ao Departamento de Trânsito, ordenei a indisponibilidade dos imóveis da falida pelo sistema *CNIB*, para fins do disposto no art. 99, VII e X da Lei 11.101/05, cujos protocolos seguem em anexo;

(j) deixo de nomear, neste momento, Perito Contábil, o qual poderá ser oportunamente nomeado;

(k) nomeio leiloeiro Naio de Freitas Raupp (Rua Otávio Schemes, 3745, Passo do Hilário, Gravataí/RS, telefone: 51.34233333), o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140 da Lei 11.101/05.

(l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida de SV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

(m) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05.

(n) delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima.

(o) intmem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05;

(p) consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 19/6/2023, às 9:25:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10039010476v9** e o código CRC **b109ccd8**.

5092815-63.2023.8.21.0001

10039010476 .V9